



MIT

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

LEI Nº 2.638, DE 22 DE MARÇO DE 2024.

Autor: Poder Executivo – Ref. P.L. nº 005/2024, de 13/03/2024.

“ALTERA A LEI 2.584, DE 23 DE MARÇO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Senhor **JORGE LUIS DIAS**, Prefeito Municipal de Piratininga, no Estado de São Paulo,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do Artigo 1º, da Lei nº 2.584, de 23 de Março de 2023, que passará a vigorar da seguinte forma:

“Art. 1º Fica instituído aos Servidores Públicos Municipais Ativos do Poder Executivo, que se encontram em efetivo exercício de suas funções, o Vale Alimentação, com valor nominal de R\$ 198,00 (cento e noventa e oito reais).”

Art. 2º Fica alterada a redação do Artigo 2º, da Lei nº 2.584, de 23 de Março de 2023, que passará a vigorar da seguinte forma:

“Art. 2º Para efeitos desta Lei, serão beneficiados com o Vale Alimentação: todos os Servidores Públicos Municipais de Piratininga Efetivos Ativos, pertencentes aos Órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo.”

Art. 3º Fica alterada a redação do Artigo 3º, da Lei nº 2.584, de 23 de Março de 2023, que passará a vigorar da seguinte forma:

“Art. 3º Poderá a Administração, por conveniência, adotar o Cartão Alimentação, o qual será representado por cartão magnético, cujo controle se dará preferencialmente, através de sistema informatizado, de caráter pessoal, intransferível e com senha, destinando-se a realização de despesas relacionadas a alimentação dos respectivos titulares em estabelecimentos comerciais devidamente credenciados junto a respectiva administradora.”

Art. 4º Fica alterada a redação do Artigo 8º, da Lei nº 2.584, de 23 de Março de 2023, que passará a vigorar da seguinte forma:

“Art. 8º Para consecução das disposições estabelecidas no Artigo 3º desta Lei, deverá o Poder Executivo Municipal realizar Procedimento Licitatório nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, e alterações posteriores.”

Art. 5º Fica alterada a redação do Artigo 9º, da Lei nº 2.584, de 23 de Março de 2023, que passará a vigorar da seguinte forma:

“Art. 9º Respeitando o disposto no artigo 7º, será assegurado aos Funcionários Municipais o Vale Alimentação pago em pecúnia, a título indenizatório do referido benefício, juntamente ao salário.”



MIT

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

LEI Nº 2.638/2024, FLS.02.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piratininga, 22 de Março de 2024.



JORGE LUIS DIAS
Prefeito Municipal

Arquivada no Setor de Protocolo, Arquivo e Atendimento Municipal; Afixada no Quadro de Avisos do Paço Municipal e Publicado no site e no Diário Oficial do Município, em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Piratininga.



LUIZ CARLOS ROCHA
Gerente de Protocolo, Arquivo e Atendimento